mentos à Presidência, às Comissões Permanentes, aos Grupos de Trabalho e a Secretaria Executiva;

IV – solicitar reexame de Resolução quando necessário;

V – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI – participar das Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho com direito a voz e voto;

VII – executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

VIII – proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrarias às matérias aprovadas, quando o desejar;

IX – propor moções, temas e assuntos à deliberação do Ple nário;

X – propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

XI – propor ao plenário, a convocação de audiências com autoridades;

XII – apresentar questão de ordem nas reuniões do Plenário, das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho, dos quais faça parte;

XIII – representar o CMDCA-BV, quando aprovados pelo Plenário.

Parágrafo único – Os conselheiros Titulares e Suplentes devem comparecer e participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e das Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho, dos quais façam parte.

Art. 38 – É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.

Parágrafo Primeiro – O pedido de que trata o caput deste artigo será concedido por prazo não superior a vinte dias, a ser fixado pelo presidente do CMDCA-BV.

Parágrafo Segundo – Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente será comum.

Parágrafo Terceiro – A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira reunião a ser realizada após o término do prazo de que cuida o parágrafo primeiro deste artigo.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – Os casos omissos nesse Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário em reunião e publicados em resoluções.

Art. 40 – Esse Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CMDCA-BV, observado o disposto no Inciso XXIII do Art. 2º, com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Art. 41 – Ficam revogadas as disposições contrárias.

Boa Vista-RR, 20 de abril de 2016.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.683, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CONTROLADOR DE ACESSO DIURNO E VIGIA NOTURNO PARA ATENDER AS ESCOLAS DE ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atuarem nas Escolas de Áreas do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. A contratação autorizada na presente Lei visa assegurar a principal figura do Controlador de Acesso Diurno e Vigia Noturno nas escolas de áreas urbanas e rurais.

Art. 3º A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 5º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de 08 horas semanais ou 12x36 em regime de escala.

Art. 6º Os profissionais contratados por tempo determinado deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – estar em dia com as obrigações militares, se homem;

V - não ter sido penalizado em face de processo sindicante administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;

VI - ter a escolaridade mínima exigida para a função.

Art. 7º Será exigido o nível fundamental para os profissionais de que trata esta Lei.

Art. 8º As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes no seu Anexo II.

Art. 9º A remuneração para o cargo de Controlador de Acesso Diurno e Vigia Noturno de Áreas Urbanas e Rurais serão o correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 10. Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Art. 11. É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta Lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

Art. 12. O contrato por tempo determinado será regido ainda pela Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 13. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária: 0601, Programa: 12.122 0006 2.015, Elemento de Despesa 3.1.90.04.00, Fonte Recurso: PROPRIO; Unidade Orçamentária: 0605 12 361 0018 2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04 Fonte Recurso: FUNDEB

Art. 14. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 15. O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas para contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público são os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 05 de abril de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

ANEXO I

Função	Total de Vagas
Controlador de Acesso diurno	88
Vigia Noturno	156

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Compete ao Controlador de Acesso Diurno:

• Receber alunos, pais e comunidades em geral, durante o horário de funcionamento da escola; encaminhar visitantes, pais e comunidades aos setores desejados; zelar pelo cumprimento do horário de entrada e saída dos alunos; abrir e fechar os portões sempre que necessário; não admitir entrada de pessoas estranhas no ambiente escolar, sem prévia autorização da gestão; comunicar a gestão tudo e qualquer irregularidades suspeita dentro e ao redor da escola; participar de todos os eventos escolares.

Compete ao Vigia Noturno:

• Abrir e fechar diariamente a escola, nos horários preestabelecidos;
• Manter contato com a direção, afim de prestar informações sobre o serviço; zelar pela conservação do patrimônio escolar, levando ao conhecimento do diretor as irregularidades encontradas; manter a vigilância diurna e noturna, em finais de semana e feriados nas unidades escolares e Secretaria;
• Relatar, a direção, ocorrência que porventura aconteça no seu turno de trabalho; comunicar, a direção, danos materiais e/ou desaparecimento de objetos pertencentes à escola no seu turno de trabalho;
• Não permitir a permanência de pessoas estranhas no seu turno de trabalho; verificar diariamente as instalações hidráulica e elétrica, evitando o desperdício;
• Abrir e fechar portões sempre que houver a devida necessidade;
• Fazer a segurança diurna e noturna da Secretaria, visando pelo bem material e estrutural da Instituição;
• Controlar a entrada de pessoas e objetos estranhos a Secretaria, zelando pela integridade dos servidores e da Instituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

ANEXO III

SELETIVO

QUANTIDADE	CARGO	SALÁRIO	TOTAL
88	Controlador de Acesso Diurno	R$ 1.020,00	R$ 89.760,00
156	Vigia Noturno	R$ 1.020,00	R$ 159.120,00
TOTAL			R$ 248.880,00

Boa Vista/RR, 05 de abril de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 466/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com os artigos 75 a 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 30 (trinta dias) dias de férias a servidora Vanderléia da Luz Parmigiani, matrícula nº 10796, suspensas por meio da Portaria nº 1110/2015, publicada no D.O.M. nº 4071, de 29 de dezembro de 2015, a serem usufruídas no período de 13/05 a 11.06.16.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 25 de abril de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente